



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 4º Ficam as instituições financeiras impedidas de executar e/ou encaminhar para inscrição em Dívida Ativa da União- DAU, as parcelas dos financiamentos da agricultura familiar, vincendas ou vencidas no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

Com a crise financeira decorrente da COVID 19, os produtores rurais se encontram sem mercado para sua produção e com incertezas relacionadas à receita proveniente de vendas.

Diante dessa realidade é vital a garantia de que as instituições financeiras não poderão executar ou encaminhar para inscrição em Dívida Ativa da União as parcelas dos financiamentos da agricultura familiar, vincendas e vencidas no período agravado pela pandemia, garantindo assim um pouco de tranquilidade para que voltem os esforços para a produção de alimentos.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

**ASSINATURA**

Dep. Zé Silva  
Solidariedade/MG

CD/20289.14775-00